



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 422 – ANO III - 04 Pág

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	02
- LICITAÇÕES.....	02
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	03

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS	04
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4.744, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3500198/2010,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de M. WOLF KOZIEL & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.910.418/0001-36, neste ato representada por Mariano Wolf Koziel, portadora da CPF nº 738.502.099-20.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.237/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.745, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800272/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de Z. ZDEPSKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.913.398/0001-57, neste ato representada por Nair Zdepski, portadora da C.I./RG. nº 6.219.227-5/PR e CPF nº 004.095.509-57.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.240/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.746, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1750031/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de ELTON SADI DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º

00.897.890/0001-86, neste ato representado por Elton Sadi de Oliveira, portador da C.I./RG. nº 1.273.777/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.258/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.747, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1690193/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de CICERO PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.005.106/0001-40, neste ato representado por Cicero Pereira de Souza, portador da C.I./RG. nº 7.291.124-5/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.256/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.748, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1690029/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de um módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de IRACEMA DADAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.915.824/0001-91, neste ato representada por Iracema Dadas, portadora da C.I./RG nº 5.536.348-0/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.977/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.749, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1670328/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de LURDES EDVIRGAS SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.907.871/0001-93, neste ato representada por Lurdes Edvirgas Santos, portadora da C.I./RG. nº 1.921.205-0/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.192/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.750, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1470382/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de A. M. DE JESUS E ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 02.518.297/0001-07, neste ato representada por Adriana Maria de Jesus, portadora da C.I./RG. nº 8.268.905-2/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível,

pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.117/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.751, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3030055/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de um módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de MARLI FERNANDES PINHEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.327.534/0001-90, neste ato representada por Marli Fernandes Pinheiro, portadora da C.I./RG nº 5.281.511-8/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.952/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.752, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3030054/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de um módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de ROSANGELA B. PEREIRA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.027.385/0001-43, neste ato representada por Rosângela B. Pereira, portadora do C.P.F. nº 004.249.839-23.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.926/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.753, de 03/02/2011

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1760162/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de GONSALVES PENTEADO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.892.572/0001-22, neste ato representada por Paula Cristina Gonçalves Penteado, portadora da C.I./RG nº 5.974.637-5/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível, pelo período de 27/07/2010 a 27/07/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3253/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.808, de 08/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações posteriores e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 0021126/2001,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, área de terreno constituída pelo Lote 7R-A, da Quadra nº 11, quadranle S-O, situada no Parque Auto Estrada, Bairro Contorno, sendo que a mesma apresenta as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote 7R-A - (oriundo do desdobra do Lote 7R), com inscrição imobiliária de nº 08.556.85.0205.000, lado ímpar, da numeração predial do logradouro denominado de Avenida Visconde de Taunay, está a uma distância de 74,00m (setenta e quatro metros) da Rua São Carlos do Ivaí, medindo 13,00m (treze metros) de frente; lado direito de quem da Avenida oita, confronta com a Avenida Visconde de Taunay, onde mede 7,40m (sete metros e quarenta centímetros); lado esquerdo de quem da Avenida oita, confronta com a Rua Santo Antonio da Platina, com qual faz esquina e mede 7,90m (sete metros e noventa centímetros); fechando o perímetro no fundo, confronta com o Lote 7R-B (oriundo do desdobra do Lote 7R), de propriedade de Pedro Marconato, Natalia Marconato Schimanski, Odilon Marconato,

Cecilia Marconato Alessi e Evaristo José Bobato, onde mede 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros). Terreno de forma irregular com área de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), de propriedade de PEDRO MARCONATO, NATALIA MARCONATO SCHIMANSKI, ODILON MARCONATO, CECILIA MARCONATO ALESSI e EVARISTO JOSÉ BOBATO, conforme matrícula nº 45.860, do 1º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Destina-se a área descrita no artigo anterior ao Alargamento da Avenida Visconde de Taunay.

Art. 3º. Este Decreto revoga o Decreto de nº 229/1992.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.809, de 08/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0320416/2011,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2011, RENATO WEBBER DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.810, de 08/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0320409/2011,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2011, FRANSLAINE KOZAN SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa VII, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.811, de 08/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 0310364/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Dar ingresso a servidora BEATRIZ BISS TELLES, matrícula nº 18355, a partir do dia 07 de fevereiro de 2011, ao emprego público de PROFESSOR – 40 HORAS, em virtude de aprovação em concurso público nº 002/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.677, 28/12/2010

Consolida os valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no Anexo I da Lei n. 9.976/2009 – LDO 2010 e Lei n. 10.100/2009 – PPA 2010-2013, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 da Lei n.º 9.976, de 22/07/2009, tendo em vista a Lei n. 10.092, de 18 de dezembro de 2009 e a Lei n.º 10.100, de 16/12/2009,

DECRETA

Art. 1º - Ficam consolidados os valores previstos para as ações orçamentárias do Município para as seguintes metas do Exercício Financeiro de 2010, no Anexo I da Lei n.º 9.976, de 22/07/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, e da Lei n. 10.100, de 16/12/2009 - Plano Plurianual 2010-2013, assim discriminado:

18-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.010.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	VALOR PRÓPRIO	32.760,56
	VALOR VINCULADO	
20-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
2.030.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. FINANCEIRO - SMF	VALOR PRÓPRIO	32.579,43
	VALOR VINCULADO	
93-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA SELETIVA DE LUXO.	VALOR PRÓPRIO	9.000,00
	VALOR VINCULADO	
211-INCREMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
2.117.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE ESPORTES.	VALOR PRÓPRIO	9.780,52
	VALOR VINCULADO	
49-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
1.053.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DO INDÍO.	VALOR PRÓPRIO	10.417,65
	VALOR VINCULADO	
45-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
6.148.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/PETI.	VALOR PRÓPRIO	1.800,00
	VALOR VINCULADO	
188-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2.165.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	VALOR PRÓPRIO	316,05
	VALOR VINCULADO	
132-ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA		
2.189.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA	VALOR PRÓPRIO	114,35
	VALOR VINCULADO	

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2010, no Anexo I da Lei n.º 9.976, de 22/07/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e da Lei n.º 10.100, de 16/12/2009 - Plano Plurianual 2010-2013, assim discriminado:

10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.013.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRATIVO - SMP	VALOR PRÓPRIO	21.155,97
	VALOR VINCULADO	
10 - APOIO ADMINISTRATIVO		
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRATIVO - SMANJ	VALOR PRÓPRIO	8.103,40
	VALOR VINCULADO	
0-O PERAÇÕES ESPECIAIS		
0.001.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	VALOR PRÓPRIO	1.471,84
	VALOR VINCULADO	
197-INFRAESTRUTURA RURAL		
1.068.000-IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO RURAL- PARQUE ECOTECNOLÓGICO.	VALOR PRÓPRIO	1.906,40
	VALOR VINCULADO	
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.049.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET.MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP	VALOR PRÓPRIO	1.042,91
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.819.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR PRÓPRIO	877,12
	VALOR VINCULADO	
211-INCREMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
2.120.000-MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE.	VALOR PRÓPRIO	9.780,52
	VALOR VINCULADO	
13-SUP. COORD. DE RECURSOS HUMANOS NA ADM. PÚBLICA		
2.163.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS.	VALOR PRÓPRIO	316,05
	VALOR VINCULADO	
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.166.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.		
135 - PROMOÇÃO AO TURISMO	VALOR PRÓPRIO	36,00
	VALOR VINCULADO	
2.183.000 - MANUTENÇÃO DO FUNTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.		
	VALOR PRÓPRIO	2.000,00
	VALOR VINCULADO	
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.186.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO.	VALOR PRÓPRIO	7.114,35
	VALOR VINCULADO	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/12/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 28 de dezembro de 2010.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.905 de 09/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolado nº. 0320162 de 01/02/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

MARISTELA ROMANEL BERBEKA
ALESSANDRA PARTICA DE AGUIAR
ÂNGELA APARECIDA GASPARELLO

Parágrafo Único – A servidora Maristela Romanel Berbeka, atuará na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e a servidora Ângela Aparecida Gasparello, com as atribuições de Secretária.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância designada na forma do artigo anterior terá por mister apurar os fatos relacionados no protocolado 0320162 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, compete à Comissão:

- I - ouvir testemunhas;
- II - requisitar documentos;
- III - ter acesso a documentos, repartições e dados junto aos órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da Sindicância.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Prefeito Municipal parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação no qual prestará, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relatará os principais pontos da investigação;
- II - apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
- III - indicará o autor possível ou provável das irregularidades investigadas.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2011

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Sacolas Plásticas e Cartuchos de Papel), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

VENCEDOR: Supermercado Fiebig Ltda.
LOTE 01 – Valor Total R\$ 3.510,00
LOTE 02 – Valor Total R\$ 3.510,00
LOTE 03 – Valor Total R\$ 1.950,00
Pregoeiro: Mauro César Ionnglebood
Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Visconde de Taunay, 950, subsolo, Ponta Grossa – Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estará aberto a partir do dia 10 de fevereiro de 2011 até o dia 10 de julho de 2011, no horário das 13:00 às 16:00 horas, a inscrição ao processo de credenciamento de Estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde na Área de Atenção à Saúde Auditiva, tendo como objetivo a realização de Consultas de otorrinolaringologia e Exames de Audiometria e Imilanciometria, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput," e da Lei 4.608 de 04 de setembro de 1991 e suas alterações e instrução normativa nº 01, de 05 de dezembro de 1991, que estará disponível no local acima especifico.

Todas as demais informações sobre a inscrição, documentos e requisitos para a participação estarão disponíveis, a partir do dia 10 de fevereiro de 2011, no Departamento de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, paço Municipal.
Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2011.

Secretaria Municipal de Saúde
WINSTON ANTONIO BASTOS

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 0310188/2008
EDITAL NLCM N.º 01 /2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA PANDIÁ CALÓGERAS

Trecho: Fagundes Varela x João Cecy Filho

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 29.659,84 (Vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme processo Nº 0310188/2008, edital nº 01/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: PANDIÁ CALÓGERAS
TRECHO: Fagundes Varela x João Cecy Filho
BAIRRO: UVRANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 10 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2008: R\$ 47,34.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1636 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
EMILIA MARIA MIRANDA	283520	12	3,5	R\$ 7.651,52	R\$ 2.313,56	R\$ 2.313,56
EDUARDO JOAO WANDERBIST	283530	32	3,5	R\$ 6.655,40	R\$ 6.169,50	R\$ 6.169,50
ALEIXO MIELNICZENKO	284340	32	3,5	R\$ 5.769,97	R\$ 6.169,50	R\$ 5.769,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 0310188/2008
EDITAL NLCM N.º 02 /2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CONRADO SCHIFFER

Trecho: Italo Moro x Euclides Ferreira Martins

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 37.765,47 (Trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme processo Nº 0310188/2008, edital nº 02/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CONRADO SCHIFFER
TRECHO: Italo Moro x Euclides Ferreira Martins
BAIRRO: Oficinas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que

alinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 10 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2008: R\$ 53,95.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1636 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
MAURO OSCAR RIBAS	518910	12,50	3,50	R\$ 6.128,02	R\$ 2.746,46	R\$ 2.746,46
EMERSON HENNING E OUTRA	518920	12,50	3,50	R\$ 6.128,02	R\$ 2.746,46	R\$ 2.746,46
PEDRO ZAPSZALKA NETO	518930	12,50	3,50	R\$ 6.128,02	R\$ 2.746,46	R\$ 2.746,46
ELZABETH CABOCCO DE OLIVEIRA	518970	12,50	3,50	R\$ 5.772,62	R\$ 2.746,46	R\$ 2.746,46
DORLI FERREIRA DE ALMEIDA	518980	12,50	3,50	R\$ 4.577,27	R\$ 2.746,46	R\$ 2.746,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 0310188/2008
EDITAL NLCM N.º 03/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA GENERAL ARGOLLO
Trecho: Pedro Américo e Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 19.197,57 (Dezenove mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme processo Nº 0310188/2008, edital nº 03/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: GENERAL ARGOLLO
TRECHO: Pedro Américo x Final de Rua
BAIRRO: Oficinas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 10 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2008: R\$ 48,11.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1636 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
ADOLFO DE FILHOS LTDA	660620	28,50	3,50	R\$ 14.412,83	R\$ 5.584,08	R\$ 5.584,08
ADOLFO DE FILHOS LTDA	660630	15,00	3,50	R\$ 7.585,70	R\$ 2.938,99	R\$ 2.938,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 0310188/2008
EDITAL NLCM N.º 04/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA THEREZA BARSKI
Trecho: Pereira Passos x Abreu de Lima

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 17.158,67 (Dezesseite mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme processo Nº 0310188/2008, edital nº 04/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: THEREZA BARSKI
TRECHO: Pereira Passos x Abreu de Lima
BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização

agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 10 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2008: R\$ 42,78.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1636 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
DORIVAL IGNACIO	342510	17,30	3,50	R\$ 4.456,51	R\$ 3.014,11	R\$ 3.014,11
JOSE SILVIO FERREIRA	342540	28,00	3,50	R\$ 4.922,07	R\$ 4.878,32	R\$ 4.878,32
WILSON WAGNITZ	342880	19,90	3,50	R\$ 10.356,41	R\$ 3.467,09	R\$ 3.467,09
LUIZ CESAR BENCK	922390	28,90	3,50	R\$ 5.083,22	R\$ 5.035,12	R\$ 5.035,12
AVANDIR GERALDO BUSS CAMARGO	922400	12,00	3,50	R\$ 5.232,60	R\$ 2.090,71	R\$ 2.090,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0310188/2008

EDITAL NCM N.º 05/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA JOAQUIM JURANDIR COLARES

Trecho: Ricardo Lemos e Sebastião Marcondes Ferreira

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 20.017,52 (Vinte mil e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo Nº 0310188/2008, edital nº 05/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: JOAQUIM JURANDIR COLARES
TRECHO: Ricardo Lemos x Sebastião Marcondes Ferreira
BAIRRO: Oficinas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 10 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2008: R\$ 52,37.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1636 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
VARCLIO FOGACA	659530	30,00	3,50	R\$ 6.254,48	R\$ 6.396,46	R\$ 6.254,48
IGREJA EVANG.MINIST. ETERNA ALIANÇA	659540	9,15	3,50	R\$ 9.073,78	R\$ 1.951,53	R\$ 1.951,53
ANTONIO MACEDO ROSA	659820	18,00	3,50	R\$ 8.414,13	R\$ 3.839,08	R\$ 3.839,08
EDUARDO MAMADI	659830	48,36	3,50	R\$ 11.900,30	R\$ 10.314,32	R\$ 10.314,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0310188/2008

EDITAL NCM N.º 06/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA RICARDO LEMOS

Trecho: Mathias de Albuquerque x Joaquim Jurandir Colares

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 8.834,65 (Oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme processo

Nº 0310188/2008, edital nº 06/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RICARDO LEMOS
TRECHO: Mathias de Albuquerque x Joaquim Jurandir Colares
BAIRRO: Oficinas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 10 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2008: R\$ 54,40.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1636 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
ASSOC EVANG MENONITA REGIAO II	659550	15,00	3,50	R\$ 6.028,55	R\$ 3.323,24	R\$ 3.323,24
IGREJA EVANG.MINIST. ETERNA ALIANÇA	659540	9,15	3,50	R\$ 9.073,02	R\$ 2.027,18	R\$ 2.027,18

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - REENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO

CONTRATANTE: Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS

CNPJ/MF: 07.870.661/0001-17

Concurso Público nº 001/2010

Contratados	Cargo Anterior	Cargo Atual	Data Reenquadramento
Alex Sander Peralta	Op. de Rolo Compactador	Op. de Motoniveladora	01/02/2011
João C. Alves de Almeida	Servente	Op. de Retroscavadeira	01/02/2011
Valmir Machado	Op. de Pá Carregadeira	Op. de Motoniveladora	01/02/2011

Ponta Grossa, 08 de Fevereiro de 2011

Damaris Ester Borges

Coordenador de RH

Eng.º César Magnus Busch

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATANTE: Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS

CNPJ/MF: 07.870.661/0001-17

Concurso Público nº 001/2010

Contratados	Cargo	Admissão
Edson de Lima	Operador de Retroscavadeira	01/02/2011
Ednelson Blan	Motorista Caminhão	01/02/2011
Juliar Augustini	Op. Motoniveladora	01/02/2011
Luiz Gustavo Barbur	Engenheiro Civil	01/02/2011
Marcos Vinicius Scheffer Vieira	Motorista Caminhão	01/02/2011
Renato Cordeiro	Operador de Retroscavadeira	01/02/2011
Sandro Paulo Carneiro	Contador	01/02/2011

Ponta Grossa, 08 de Fevereiro de 2011

Damaris Ester Borges

Coordenador de RH

Eng.º César Magnus Busch

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2009 promovido pela CPS a comparecer no dia 16 de Fevereiro de 2011, no horário das 13:30 hs às 17:30 hs, no Departamento de Recursos Humanos da Companhia sito à Avenida Visconde de Taunay, 794, para confirmar a aceitação da vaga.

Cargo	Nome	Colocação
Atendente	Ana Claudia Soistak	4º
Atendente	Adline Saira Bach	5º

(*)Convocação conforme Lei 8.112 (11/12/1990)

O não comparecimento até a data aprazada, caracterizará desistência, perdendo o candidato o direito adquirido em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público. Na oportunidade, será informado documentação a ser entregue para admissão e exames médicos a serem realizados.

Ponta Grossa, 09 de Fevereiro de 2011

Eng. Cezar Magnus Busch

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS

FUNCIONARIOS EXONERADOS

CONTRATANTE: Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS

CNPJ/MF: 07.870.661/0001-17

EXONERADOS	Cargo	Data
Denize Aparecida Hamilka	Contadora	03/02/2011
Claudimiro Pereira	Calceiro Jr	01/02/2011

Ponta Grossa, 08 de Fevereiro de 2011

Damaris Ester Borges

Coordenador de RH

Eng.º César Magnus Busch

Diretor Administrativo e Financeiro